

17 de setembro de 2019.

COMUNICADO CONJUNTO
SINCADI – Sindicato do Comércio Atacadista de Itajaí &
SEC – Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí

Senhores Atacadistas e Contadores,

Os Sindicatos do Comércio Atacadista de Itajaí – SINCADI e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí – SEC, comunicam que no dia 16 do mês em curso celebraram a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 e o Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, cujos instrumentos estão à disposição das categorias respectivas nos sites das entidades sindicais.

RESUMO DO CONTEÚDO DE CADA INSTRUMENTO:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

Reajuste salarial

- 1 - Reajuste dos salários de todos os empregados, a partir de 01 de agosto de 2019, com a aplicação do índice de 4% (quatro por cento sobre a folha de agosto 2018, facultada a compensação de antecipações salariais espontâneas concedidas no período que compreende a data base da categoria.
- 2 - Reajuste proporcional ao tempo de serviço, à razão de 1/12 avos por mês trabalhado.
- 3 - Empregados em contrato de experiência não recebem o aumento salarial de 4%.

Piso salarial

- | | |
|-----------------------------------|--------------|
| 1 – Para até 90 dias da admissão: | R\$ 1.372,00 |
| Após 90 dias da admissão: | R\$ 1.515,00 |

- 2 - Empregados sem experiência no comércio com o mínimo seis meses: R\$ 1.515,00 somente após 120 dias da admissão.

3 - Empregados que exerçam a função de empacotadores (boca de caixa) de supermercados, serviços de limpeza e os que exercem exclusivamente a função de "office boy" o Piso salarial é de R\$ 1.372,00, durante e após a experiência.

Adicional de quebra de caixa

1 - Reajuste da quebra de caixa em 4%, passando a ser de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais) a partir de 01.08.2019.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: AS CLÁUSULAS DA ATUAL CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SÃO DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO POR TODA A CATEGORIA ECONÔMICA DO SEGMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA, COM MATRIZ OU FILIAL DENTRO DA BASE TERRITORIAL DA ENTIDADE, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE ITAJAÍ, NAVEGANTES, PENHA, BAL. PICARRAS, LUIZ ALVES E ILHOTA.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Os Sindicatos do Comércio Atacadista de Itajaí e dos Empregados no Comércio de Itajaí celebraram também um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO contemplando cláusulas e condições adicionais não previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, destinadas as empresas enquadradas na categoria do comércio atacadista, que contempla as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DAS HORAS EXTRAS

Cláusula Segunda – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS LABORADAS

Cláusula Terceira – DA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS

Cláusula Quarta – DOS PRÊMIOS POR PRODUTIVIDADE OU DESEMPENHO PESSOAL

Cláusula Quinta – FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Cláusula Sexta – TROCA DO DIA DE FERIADO

Cláusula Sétima – HORAS EXTRAS EM AMBIENTES INSALUBRES

Cláusula Oitava – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Cláusula Nona – REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Cláusula Décima – CURSOS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Décima Primeira – AUXÍLIO CRECHE

Cláusula Décima Segunda – SEGURO DE VIDA

Cláusula Décima Terceira – TRABALHO EM FERIADOS

Cláusula Décima Quarta – COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Cláusula Décima Quinta - FERIADO COINCIDENTE COM O SÁBADO

Cláusula Décima Sexta - INTERUPÇÃO DO TRABALHO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Cláusula Décima Sétima - COMPENSAÇÃO DE DISPENSAS CONCEDIDAS PELA EMPRESA

Cláusula Décima Oitava – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

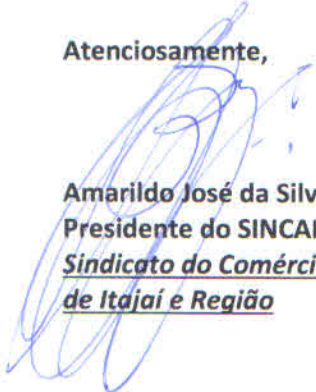
Cláusula Décima Nona – MEIOS ALTERNATIVOS DE REGISTRO DE JORNADA

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:


I - AS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ACIMA RELACIONADAS, NÃO PODEM SER USADAS PELAS EMPRESAS DO SEGMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA SEM QUE ANTES TENHAM ADERIDO AO ACORDO COLETIVO E PAGAMENTO DAS TAXAS NEGOCIAIS DE AMBOS OS SINDICATOS.

II - O USO INDEVIDO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO SUJEITARÁ AS EMPRESAS A FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO SINDICATOS DOS EMPREGADOS E UMA MULTA DE R\$ 10.000,00 (dez mil reais), SEM PREJUÍZO DE AÇÃO JUDICIAL NO FORO TRABALHISTA VISANDO A ANULAÇÃO DA CLÁUSULA, QUE CRIARÁ UM PASSIVO TRABALHISTA AO USUÁRIO QUE NÃO ADERIR FORMALMENTE AO ACORDO COLETIVO.

Atenciosamente,



Amarildo José da Silva
Presidente do SINCADI
Sindicato do Comércio Atacadista
de Itajaí e Região



Paulo Ladwig
Presidente do SEC
Sindicato dos Empregados no
Comércio de Itajaí